

Em cumprimento do Off.<sup>o</sup> do M.<sup>o</sup> do  
Reino de 18 d'Outbr. de 1850 sobre  
os Estatutos da Sociedade Promo-  
tora dos melhoramentos agricolas  
e industrias do Distr. de Braganca

22

Segundo se mostra dos adjuntos Estatutos, a So-  
ciedade Promotora dos melhoramentos industria-  
es do Distr. de Braganca, propoe-se como fim  
principal, procurar o progresso e desenvolvim.<sup>to</sup>  
da agricultura do Distr., post. q. tambem sup-  
plique a promover os melhoramentos das outras  
industrias fabris e commerciaes: e no art.<sup>o</sup> 2354  
e seguintes do seu compromisso estaõ designados,  
como funcões da Sociedade, todos os objectos de-  
clarados na Portaria do M.<sup>o</sup> do Reino de 6 de  
Novbr. de 1848, exceptuada a penas a materia  
da base 7 da mesma Port.<sup>o</sup> q. incumbem as Socieda-  
des d'esta natureza a prestaçãõ de auxilio aos Go-  
vernadores Civis nas indagações estatisticas, e for-  
maçãõ dos mappas das diversas produccõs agri-  
colas e industrias. E' portanto esta Sociedade a  
Agricola de q. trata o art.<sup>o</sup> 89 do Decreto com sanc-  
caõ legislativa de 20 de Setembro de 1848, cujas  
provisões forãõ observadas nos Estatutos annexos:  
por onde me parece q. o titulo da Sociedade de-  
verã ser emendado, acrescentando-se depois  
de melhoram.<sup>to</sup> o termo - Agricolas - para indicar  
melhor a natureza e fim principal da Socie-  
dadãõ. Nãõ se apresenta motivo justificado  
p.<sup>o</sup> q. esta Sociedadãõ se dispense d'coadjuvar  
o Governador Civil do Distr. nos trabalhos

44

estatutivos relativos aos objectos committidos a  
cuidados da mesma Associação, e assim enten-  
do q̄ esta attribuição das Sociedades desta na-  
tureza, nos termos do Art.º 7.º da citada Portaria  
de 6 de Novbr.º de 1848, não devia ser committi-  
da nos Estatutos adjuntos, e deve agora ser nelle  
acometada, additando-se para esse effeito o  
Art.º 25 com mais um paragrafo. A diversa  
formação desta Sociedade, sem divisão de sec-  
ções segundo a differente natureza dos objectos,  
não deve obstar a Confirmação Rejida dos Esta-  
tutos. São muy diversas as circumstancias locais  
de cada um dos Districtos, q̄ não permitem  
um typo uniforme para a composição destas  
Sociedades, nem em todos pode haver socios ha-  
bilitados com conhecim.<sup>tos</sup> especiaes para compo-  
si-ões differentes seccões, de modo q̄ seja proveitosa  
esta divisão, e a organização dada a esta Socie-  
dade com commissões filiaes em cada Concelho,  
a meu juizo, promette bom resultado, p̄ q̄ des-  
ta forma serão melhor conhecidas e attendidas  
as necessidades de todo o Distr. O Art.º 29 dos Es-  
tatutos adjuntos declara constituida a Socie-  
dade havendo vinte e cinco socios ordinarios,  
e ordena q̄ logo q̄ estes approvem os Estatutos,  
procederão a eleição da Direcção Provisoria.  
Deve, a meu juizo, ser eliminada a clausula  
da approvação dos Estatutos pelos socios Con-  
firmados os Estatutos pelo Governo de Vozes  
Mag.<sup>a</sup>, constituem a Lei da Sociedade, a q̄  
se submettem todos os individuos q̄ nella

se inscreverem, e pelo simples facto da inscripção e entrada na Sociedade, approva a Lei Social sem necessidade de nenhuma outra approvação explicita. Esta clausula pois do art. sobre superflua, e perigosa; e q. poderia indicar, contra a verdade, q. aos Socios é licito reprovar os Estatutos já confirmados pela Authoridade Regia. Em toda a outra materia dos Estatutos não encontro disposição contraria á Lei; observei nelle respeitadas e cumpridas as provisões do art. 89. do Decreto de 20 de Setembro de 1844 q. criou estas Sociedades, e assim julgo os nos termos de merecerem a Confirmação Regia com as modificações q. ficão apontadas. E q. se me oppuzer dize sobre este objecto; S. Mag.<sup>e</sup>, porém Resolverá o mais justo. P. Gal. da Coroa N. de Outubro de 1850 - O. J. G. da Coroa - José de Cupertino d'Aguiar Ottolini

3262

Em cumprimento do Off.<sup>o</sup> do C.<sup>o</sup> do Reino de 17 de Setembro de 1850 sobre o privilegio pedido p.<sup>o</sup> Thomas George Hall como inventor d'um novo vinho de Champagne.

- 22 Senhora - Não julgo a inda devidamente habilitados nos termos da Lei o Supp.<sup>to</sup> Thomas George Hall para obter o Alvará de Privilegio por cinco Annos, como inventor de uma machina para fazer vinho imitando o de Champagne dos Vinhos d'estes Reinos e Ilhas Adjacentes sem mistura d'outros substancias chimicas nem materias nocivas. O Art. 9 do Decreto de 16 de Janr. de 1836